

GNR Lara Mauá S.A.

CNPJ nº 59.938.673/0001-30 - NIRE 3530065970-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 2026

1. **Data, Horário e Local:** em 12 de fevereiro de 2026, às 11h30, realizada de modo exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico *Microsoft Teams*, nos termos do art. 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), Anexo V, Seção VIII, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e, ainda, nos termos do Estatuto Social da GNR Lara Mauá S.A. (“**Companhia**”), a qual será considerada como realizada, para todos os efeitos, na sede da Companhia, na Estrada Guaraciaba, nº 430, Vila Carlina, na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, CEP 09370-840. 2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada, na forma do § 4º, do art. 124, da Lei das S.A., em razão do comparecimento dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças. 3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Leon Damo; e Secretário: Sr. Rodrigo Genunício. 4. **Ordem do Dia:** examinar, discutir e deliberar sobre (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única da Companhia (“**Notas Comerciais**”) e “**Emissão**”, respectivamente), e da Oferta (conforme definido abaixo) e os seus respectivos termos e condições, de acordo com os artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Lei nº 14.195**”); (ii) a constituição, pela Companhia, (a) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); e (b) da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); (iii) a anuência, da Companhia, com relação à Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); (iv) a anuência, pela Companhia, com relação às obrigações de aporte das Garantidoras (conforme definido abaixo) e da Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. (“**LCTR**”) até a liquidação integral das Notas Comerciais, decorrentes do “*Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças*” a ser celebrado entre as Garantidoras (conforme abaixo definido), a LCTR, o Agente Fiduciário e a Companhia (“**Compromisso de Aporte**” e “**Contrato de Compromisso de Aporte**”, respectivamente); (v) as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido no Termo de Emissão (conforme definido abaixo)), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); (vi) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos demais representantes legais da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações previstas nos itens (i) a (v) acima, incluindo a negociação e a celebração do Termo de Emissão (conforme definido abaixo) e dos demais instrumentos referentes à Emissão, à Oferta, às Garantias Reais (conforme definido abaixo) e ao Compromisso de Aporte, incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), o Contrato de Compromisso de Aporte e eventuais aditamentos a tais instrumentos e quaisquer outros documentos que se façam necessários no âmbito da Emissão e da Oferta (incluindo, sem limitação, procurações por prazo indeterminado) (em conjunto, os “**Documentos da Emissão**”); e (vii) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos demais representantes legais da Companhia relacionados à Emissão, à Oferta, às Garantias Reais e ao Compromisso de Aporte, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (vi) acima. 5. **Deliberações:** Dando início às deliberações, por unanimidade, foi (a) dispensada a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei das S.A.; e (b) aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas, nos termos do Artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A. Em seguida, após exame e discussão das demais matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes tomaram as seguintes deliberações: 5.1. Aprovar a Emissão, mediante a assinatura do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da GNR Lara Mauá S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Gasbio Lara Mauá Participações Ltda. (“**Lara**”), a Morro Holding S.A. (“**Morro Holding**”, e, em conjunto com a Lara, “**Acionistas**”), o MDC I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“**MDC I FIP**”), a MDCPAR S.A. (“**MDCPAR**”) e a Ecometano Empreendimentos S.A. (“**Ecometano**”, e, em conjunto com as Acionistas, o MDCI FIP e a MDCPAR, as “**Garantidoras**”), na qualidade de fiadoras, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais (“**Titulares das Notas Comerciais**” e “**Termo de Emissão**”, respectivamente) bem como a realização da Oferta, que terão as seguintes principais características e condições: (a) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e negociação, observado o disposto no Termo de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; (b) **Valor Total de Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); (c) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (e) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 58.000 (cinquenta e oito mil) Notas Comerciais; (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); (g) **Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP: 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, respectivamente; sendo certo que tais definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais); (h) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sendo uma delas a instituição intermediária líder da Oferta, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da GNR Lara Mauá S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Garantidores e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3; (i) **Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (j) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela a ser estabelecida no Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”); (k) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definida) será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) (“**Data de Início da Rentabilidade**”); (l) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais:** Nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; (m) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais seguida de seu cancelamento, nos termos do Termo de Emissão, o vencimento das Notas Comerciais ocorrerá em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a Data de Emissão, conforme estabelecido no Termo de Emissão (“**Data de Vencimento**”); (n) **Garantias Reais:** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, no Termo de Emissão, incluindo (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a Remuneração, bem como de prêmio, se devido, inclusive, mas não se limitando, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definida abaixo), Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, conforme aplicável, (ii) os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), conforme aplicável, e (iii) todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares das Notas Comerciais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos do Termo de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), serão constituídas as seguintes garantias reais em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia e da legislação aplicável em vigor: (i) alienação fiduciária, pelas Acionistas, (a) da totalidade das ações, subscritas e integralizadas, subscritas e não integralizadas, atuais e futuras, de emissão da Companhia; e (b) dos dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos em favor das Acionistas em razão da titularidade de ações de emissão da Companhia, conforme aplicável (“**Alienação Fiduciária de Ações**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre as Acionistas e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Companhia (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”); (ii) alienação fiduciária, pela Companhia, de determinadas máquinas e equipamentos de sua titularidade que sejam utilizados no âmbito do Projeto (conforme definido no Termo de Emissão) (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**”); e (iii) cessão fiduciária, pela Companhia, de direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes (a) dos Contratos do Projeto (conforme definido no Termo de Emissão); (b) dos Seguros (conforme definido no Termo de Emissão); e (c) da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Ações e a Alienação

Fiduciária de Equipamentos, as “**Garantias Reais**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “**Contratos de Garantia**”); (o) **Garantia Fidejussória:** Observados os termos do Termo de Emissão, as Garantidoras, mediante a assinatura do Termo de Emissão, nos termos dos artigos 264, 265, 275 e seguintes do Código Civil, assumem, em caráter irrevogável e irretratável, a qualidade de fiadoras, devedoras junto à Companhia e principais pagadoras, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na respectiva data de vencimento, quanto na hipótese de vencimento antecipado ou em qualquer outra, conforme previsto no Termo de Emissão), das Obrigações Garantidas (“**Garantia Fidejussória**” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “**Garantias**”); (p) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas quando do implemento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, à vista (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Notas Comerciais doravante denominada indistintamente como uma “**Data de Integralização**”), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na Primeira Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais após a Primeira Data de Integralização (“**Preço de Integralização**”). Para os fins do Termo de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira integralização das Notas Comerciais; (q) **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; (r) **Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão; (s) **Período de Capitalização:** significa, em relação ao(s) (i) 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive; e (ii) demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento; (t) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de seu pagamento ou resgate antecipado, nos termos do Termo de Emissão, a Remuneração será paga em única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”); (u) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de seu pagamento, resgate antecipado ou amortização extraordinária, nos termos do Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal das Notas Comerciais, conforme o caso, será amortizado em única data, qual seja, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Notas Comerciais**” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, as “**Datas de Pagamento**”); (v) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, nos termos do Termo de Emissão, serão realizados: (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, ao saldo do Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Aquisição Facultativa, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelas Garantidoras, em qualquer caso no que se refere à Garantia Fidejussória, por meio do Escriturador ou na sede/domicílio das Garantidoras, conforme o caso; (w) **Encargos Moratórios:** Em caso de impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”); (x) **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada; (y) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais; (a) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Exclusivamente na hipótese da Companhia receber recursos dos seus Acionistas, seja por meio de aporte de capital ou pela celebração de mútuos permitidos no âmbito do Termo de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, utilizar referidos recursos para efetuar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), mediante o pagamento do Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Emissão). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão descritos no Termo de Emissão; (z) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais, caso receba, a qualquer tempo durante a vigência do Termo de Emissão, recursos decorrentes de qualquer desembolso no âmbito de Financiamento de Longo Prazo (conforme definido no Termo de Emissão) contratado (a) cuja destinação de recursos seja a realização de investimentos no Projeto; e (b) cujos recursos líquidos sejam suficientes para pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido no Termo de Emissão); em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento dos referidos recursos (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão descritos no Termo de Emissão; (aa) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** A Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais, caso a qualquer tempo durante a vigência do Termo de Emissão, ocorra o recebimento de recursos decorrentes de qualquer desembolso no âmbito de um Financiamento de Longo Prazo, e tais recursos líquidos sejam em montante inferior ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento dos referidos recursos (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”). Os demais termos e condições do Amortização Extraordinária Obrigatória serão descritos no Termo de Emissão; (bb) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares das Notas Comerciais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma a ser descrita no Termo de Emissão; (cc) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Notas Comerciais no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão (“**Aquisição Facultativa**”). A Companhia deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais. (dd) **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Notas Comerciais poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial à Companhia ou às Garantidoras, nos termos do Termo de Emissão, podendo o Agente Fiduciário declarar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Termo de Emissão (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”); e (ee) **Demais Características:** As demais características das Notas Comerciais e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas no Termo de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar. 5.2. A constituição, pela Companhia, nos termos do Termo de Emissão, (a) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (b) da Alienação Fiduciária de Equipamentos. 5.3. A anuência, da Companhia, com relação à Alienação Fiduciária de Ações, bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. 5.4. A anuência, da Companhia, com relação ao Compromisso de Aporte, bem como a celebração do Contrato de Compromisso de Aporte. 5.5. A autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos demais representantes legais da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações previstas nos itens 5.1 a 5.4 acima, incluindo a negociação e a celebração dos Documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, procurações por prazo indeterminado. 5.6. A ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos demais representantes legais da Companhia relacionados à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens 5.1 a 5.5 acima. 6. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, tendo-se lavrado a presente Ata que é assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário da Mesa e por todos os Acionistas. O Presidente e o Secretário da Mesa declaram terem sido atendidos todos os requisitos exigidos pela IN DREI 81/2020. A presente ata foi assinada por meio eletrônico, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo seus signatários a autenticidade, integridade e validade jurídica deste ato por todos assinado por intermédio de referida plataforma. Mesa: Presidente: Leon Damo; e Secretário: Sr. Rodrigo Genunício. Acionistas: (i) Morro Holding S.A.; e (ii) Gasbio Lara Mauá Participações Ltda. Mauá, 12 de fevereiro de 2026. JUCESP nº 118.782/26-5 em 02/03/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 04/03/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

